

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2024

CONTRATANTE (UASG)

(153074)

OBJETO

Contratação de serviços de limpeza e de desinfecção das caixas d'água, cisternas e reservatórios; Dedetização com o intuito de controlar/prevenir pragas/vetores; e Limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura do CCHSA/CAVN da UFPB.

[registro de preços]

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 542.147,20

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/02/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DO TERMO DE CONTRATO	16
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	17
12. DOS RECURSOS.....	18
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	21

MODELO DE EDITAL



PREGÃO ELETRÔNICO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2024
(Processo Administrativo nº 23074.031441/2024-95)

Torna-se público que o CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS DA UFPB, por meio do setor de licitações, sediado no Prédio da Direção de Centro, localizado na Cidade Universitária, Campus III, Bananeiras/PB, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de serviços de limpeza e de desinfecção das caixas d'água, cisternas e reservatórios; Dedetização com o intuito de controlar/prevenir pragas/vetores; e Limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura do CCHSA/CAVN da UFPB** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência/Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.*

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para todos os itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pois para contratações com prazo de vigência superior a um ano, será considerado o valor anual do contrato para determinar a exclusividade.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.9.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa-

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *valor unitário e total do item;*

5.1.2 *marca;*

5.1.3 *Quantidade para o período quinquenal.*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante *[NÃO]* poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. *Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.*

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 0,01 (um centavo)*.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O modo de disputa adotado para este certame será o aberto.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada-
- 6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.20.2.2. empresas brasileiras;

6.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.12.3 Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por formato eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **duas horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 10 (dez) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- 10.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 10.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 11.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 11.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

- 11.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.cchsa.ufpb.br/cchsa/contents/anexos/cpl/pregoes>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

13.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.6 fraudar a licitação;

13.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 advertência;

13.2.2 multa;

13.2.3 impedimento de licitar e contratar e

13.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1 Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2 Para as infrações previstas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7, 13.1.8 e 13.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: cpl@cchsa.ufpb.br

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.cchsa.ufpb.br/cchsa/contents/anexos/cpl/pregoes>

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

15.11.1.1. Anexo A - Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

15.11.1.2. Anexo B - Planilha para quantificação de serviços de limpeza e desinfecção de caixas/reservatórios de água;

15.11.1.3. Anexo C - Planilha para quantificação de serviços de limpeza e desobstrução de fossas;

15.11.1.4. Anexo D - Modelo de formulário para solicitação de serviços de limpeza e desobstrução de fossas;

15.11.1.5. Anexo E - Modelo de formulário para solicitação de limpeza e desinfecção de caixas/reservatórios de água;

15.11.1.6. Anexo F- Modelo de formulário para solicitação de serviços Controle/Prevenção de pragas e vetores;

15.11.1.7. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.2 Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.11.3 Anexo III –Minuta de Termo de Contrato;

Bananeiras , 13 de janeiro de 2025.

FABRÍCIA SOUSA MONTENEGRO
Diretora do CCHSA/UFPB

Termo de Referência 35/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2024	153074-CENTRO DE CIÊNCIA HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS	MACICLEY FELIX DA SILVA	13/01/2025 11:43 (v 6.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23074.031441 /2024-95

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de limpeza e de desinfecção das caixas d'água, cisternas e reservatórios; Dedetização com o intuito de controlar/prevenir pragas/vetores; e Limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura do CCHSA/CAVN da UFPB, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.2 Estimativas de consumo individualizadas do órgão Gerenciador - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS - CCHSA – UASG 153074:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Catser	Unid	Quant. anual	Quant. Quinquenal	Valor Unit	Valor Anual	Valor Quinquenal
1	Serviço de LIMPEZA E DE DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E RESERVATÓRIOS; utilizando equipamentos de jateamento e sucção; contando com todas as medidas de segurança cabíveis; realizando processos de enxágue, remoção de detritos sólidos, desinfecção química das estruturas com aspersão de hipoclorito de sódio, reabastecimento e desinfecção química da água com hipoclorito de cálcio. Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os	13595	m ³	1.586	7.930	R\$ 13,44	R\$ 21.315,84	R\$ 106.579,20

	equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.							
2	Serviço de DEDETIZAÇÃO COM O INTUITO DE CONTROLAR /PREVENIR PRAGAS/VETORES (baratas, mosquitos, larvas, moscas, ratos, cupins, traças, pulgas, formigas, besouros, brocas <i>etc</i>); utilizando-se de equipamentos como termonebulizador/FOG, atomizador /nebulizador, bomba pouvilhadoreira, dentre outros que se façam necessários; além do fornecimento de porta-iscas para raticidas que devem ser instalados em locais onde for constatada sua ausência ou para reposição das unidades danificadas, devendo ser fixados nas paredes utilizado buchas e parafusos. Contando com todas as medidas de segurança cabíveis; Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	3417	m ²	62.328	311.640	R\$ 0,45	R\$ 28.047,60	R\$ 140.238,00
3	Serviços de LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA, incluindo o transporte e descarte dos efluentes para estações de tratamento; Realizado com veículo equipado com tanque vácuo sucção limpa fossa e mangote de sucção, além de ferramentas e equipamentos para desobstrução de tubulações de esgoto. Contando com todas as medidas de segurança cabíveis; Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	16527	m ³	478	2.390	R\$ 50,00	R\$ 23.900,00	R\$ 119.500,00

TOTAL ANUAL							R\$ 73.263,44	
TOTAL QUINQUENAL								R\$ 366.317,20

1.1.3 Estimativas de consumo individualizadas do órgão participante - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS DE UMIRIM – UASG 158957:

Item	ESPECIFICAÇÃO	Catser	Unid	Quant anual	Quant. Quinquenal	Valor Unit	Valor Anual	Valor Quinquenal
4	Serviço de LIMPEZA E DE DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E RESERVATÓRIOS; utilizando equipamentos de jateamento e sucção; contando com todas as medidas de segurança cabíveis; realizando processos de enxágue, remoção de detritos sólidos, desinfecção química das estruturas com aspersão de hipoclorito de sódio, reabastecimento e desinfecção química da água com hipoclorito de cálcio. Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	13595	m ³	150	750	R\$ 13,44	R\$ 2.016,00	R\$ 10,080,00
	Serviço de DEDETIZAÇÃO COM O INTUITO DE CONTROLAR/PREVENIR PRAGAS/VETORES (baratas, mosquitos, larvas, moscas, ratos, cupins, traças, pulgas, formigas, besouros, brocas etc); utilizando-se de equipamentos como termonebulizador/FOG, atomizador/nebulizador, bomba pouvilhadoreira, dentre outros que se façam necessários; além do							

5	fornecimento de porta-iscas para raticidas que devem ser instalados em locais onde for constatada sua ausência ou para reposição das unidades danificadas, devendo ser fixados nas paredes utilizado buchas e parafusos. Contando com todas as medidas de segurança cabíveis; Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	3417	m ²	32.000	160.000	R\$ 0,45	R\$ 14.400,00	R\$ 72.000,00
6	Serviços de LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA, incluindo o transporte e descarte dos efluentes para estações de tratamento; Realizado com veículo equipado com tanque vácuo sucção limpa fossa e mangote de sucção, além de ferramentas e equipamentos para desobstrução de tubulações de esgoto. Contando com todas as medidas de segurança cabíveis; Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	16527	m ³	375	1875	R\$ 50,00	R\$ 18.750,00	R\$ 93.750,00
TOTAL ANUAL							R\$ 35.166,00	
TOTAL QUINQUENAL								R\$ 175.830,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da vigência do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se caracterizam pela permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, a sua interrupção pode paralisar ou retardar a função precípua do órgão público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. *A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

2.2. *O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.*

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 *Todas as empresas CONTRATADAS devem possuir licenciamento ambiental emitido por órgão competente;*

4.1.2 *A empresa prestadora dos **serviços de Limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água** deve atender aos seguintes requisitos:*

- *Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- *Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, devendo realizar a limpeza dos reservatórios de água somente quando ocorrer o esvaziamento em virtude do consumo de água;*
- *Destinar para a coleta seletiva todas as embalagens plásticas de produtos utilizados, devendo ser conduzidos até depósito de resíduos recicláveis, localizado por trás do restaurante universitário;*
- *Coletar os resíduos orgânicos (lodos) em baldes e enviá-los para o setor de agricultura (1ª chã), dispondo-os em local especificado para compostagem;*
- *Utilizar equipamentos que promovam maior eficiência do consumo de energia e água, devendo possuir selo PROCEL e classificação A de eficiência no consumo de energia;*
- *Utilizar equipamentos que atendam as recomendações da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, e do Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora;*
- *Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.*

4.1.3 *A empresa prestadora dos serviços de controle/prevenção de vetores e pragas deve atender aos seguintes requisitos:*

- *Utilizar pesticidas que atendam às exigências dos Artigos 34 e 41 da **Lei No 6.360, de 23 de setembro de 1976**, além de dar preferência ao uso de produtos cujas formulações contenham substâncias de menor toxicidade e sejam seletivos para evitar a morte de abelhas polinizadoras e de anfíbios;*

- *Utilizar somente produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;*
- *Deve possuir Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) para diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final, inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;*
- *Possuir veículos apropriados para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos, devendo ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, sendo de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas, além de atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;*
- *Retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;*
- *Realizar a devolução das embalagens de produtos perigosos para os estabelecimentos onde foram adquiridas ou empresas licenciadas para tratamento e disposição final de resíduos perigosos.*

4.1.4 A empresa prestadora dos **serviços de Limpeza e desobstrução de fossas** deve atender aos seguintes requisitos:

- *Utilizar diesel S – 10 nos veículos que farão o recolhimento dos efluentes/resíduos;*
- *Quando constatados quaisquer vazamentos no sistema de sucção de efluentes (tubulação e tanque) a execução do serviço deve ser paralisada até que o problema seja solucionado;*
- *Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços devem receber treinamento sobre segurança, higiene e prevenção de acidentes relacionados ao serviço de limpeza de fossas.*

Subcontratação

4.2. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

4.3. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

4.4. *Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.*

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

5.1.1 *Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis após a data de emissão data da emissão da ordem de serviço.*

5.1.2 *Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:*

5.1.2.1. *De modo geral todos os serviços serão executados com frequência semestral, ou seja, duas vezes ao ano, porém em caso de situações emergenciais, o serviço poderá ser demandado para sanar problemas pontuais;*

5.1.2.2. *Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar usando equipamentos de proteção individuais necessários e obrigatórios para sua segurança;*

5.1.2.3. *Em resumo, os serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas/Reservatórios de água será realizado através do jateamento com água pressurizada das superfícies internas e tampas das caixas/reservatórios, devendo retirar as lamas/detritos e proceder com desinfecção das superfícies e da água após reabastecimento;*

5.1.2.4. *Em resumo, os serviços de controle/prevenção de pragas e vetores será realizado através da aplicação de produtos químicos/biológicos que possuam eficácia comprovada para este fim, além disso, deve-se utilizar equipamentos e procedimentos adequados de acordo com cada tipo de situação;*

5.1.2.5. *Em resumo, os serviços de limpeza e desobstrução de fossas deve ser realizado através da sucção dos efluentes através de mangote conectado a tanque vácuo sucção limpa fossa, também poderão ser demandados serviços de desentupimento das tubulações de esgoto que conduzem os efluentes até as fossas, neste caso deve ser utilizado equipamentos apropriados para este fim.*

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3.1. *O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos após emissão da nota de empenho, solicitados mediante Ordem de Fornecimento de Serviços (OFS);*

5.1.3.2. *Em caso de atraso na entrega dos serviços, a empresa contratada deverá enviar justificativa fundamentada para a contratante, solicitando prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, 15 dias. Caso a justificativa seja aceita, o prazo máximo para conclusão do serviço será estendido para 45 (quarenta e cinco) dias corridos após emissão da OFS;*

5.1.3.3. *A prorrogação do prazo para conclusão do serviço não anulará a glosa (supressão parcial do pagamento) e multas por atraso na conclusão do serviço, previstas em Instrumento de Medição de Resultados (Anexo ao Termo de Referência);*

5.1.3.4. *Os serviços ora contratados deverão ser entregues por funcionários devidamente habilitados, sendo que as empresas contratadas tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do contratante.*

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Para os itens 1, 2 e 3 no CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS – Campus III – Cidade Universitária – SN – Bananeiras /PB – CEP: 58220-000. Para os itens 4, 5 e 6 no INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - IFCE CAMPUS DE UMIRIM Rua Carlos Antônio Sales, S/N , - Bairro Floresta - CEP 62660-000 Umirim - CE.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 às 11:00hrs e das 13:00 às 17:00hrs.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. *A execução contratual observará as rotinas abaixo:*

5.4.1 Os serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas/Reservatórios de água deverão ser realizados através dos seguintes procedimentos e recomendações:

- a. Antes de acessar o interior dos reservatórios deve ser realizada a medição de gases com medidor e proceder com uma inspeção interna para atestar a segurança dos operadores;
- b. Todas as saídas de água no interior do reservatório devem ser fechadas antes do início da limpeza para impedir que sujeiras penetrem nas tubulações de distribuição de água;
- c. A limpeza deverá ser feita através de jateamento (máquina de alta pressão) na área interna do reservatório (parede, piso, e laje de teto ou tampa), podendo finalizar a limpeza com auxílio de escovas/esfregões caso seja necessário;
- d. Os detritos sólidos, lama e água oriundas do processo devem ser removidos sem penetrar na tubulação de distribuição de água, utilizando-se de equipamentos/ferramentas apropriadas, dentre elas o mangote de sucção;
- e. Deve ser feita a desinfecção química (Hipoclorito de sódio a 2,5 %) das estruturas internas dos reservatórios, bem como da água (Hipoclorito de cálcio a 65 %) após o reabastecimento;
- f. Após a realização do serviço, deve ser entregue a um responsável pelo reservatório as orientações por escrito sobre os prazos e procedimentos para liberação de utilização da água;
- g. Após a realização do serviço deve ser emitido relatório técnico do serviço realizado, devendo conter informações sobre os procedimentos, produtos utilizados, volume total dos reservatórios que foram atendidos pelo serviço e, eventuais, observações de danos estruturais ou outros problemas que possam comprometer a qualidade do serviço.

5.4.2 Os serviços **de controle/prevenção de pragas e vetores** deverão ser realizados através dos seguintes procedimentos e recomendações:

- a. Será necessária a visita prévia de um responsável técnico da empresa contratada aos locais onde serão executados os serviços no prazo de até 3 (três) dias corridos, após emissão da ordem de fornecimento de serviço (OFS);
- b. No prazo de 7 (sete) dias corridos após emissão da OFS, a empresa contratada deve elaborar um **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** de controle de pragas e vetores, contendo as seguintes informações básicas, além de outras que a CONTRATADA julgar pertinente:
 - as pragas que serão objeto dos serviços de controle/prevenção;
 - os compostos químico/biológicos a serem utilizados;
 - especificação dos equipamentos e materiais mais apropriados para a execução do serviço;
 - medidas para minimização/eliminação de possíveis riscos à saúde e ao meio ambiente.
- c. Para elaboração do **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** a empresa contratada deverá atender as sugestões da contratante para o controle de pragas/vetores que a mesma julgar necessária. Estas sugestões, caso sejam necessárias, deverão ser entregues ao responsável técnico da empresa contratada durante sua visita prévia aos locais onde serão realizados os serviços;
- d. O **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** deve ser entregue a contratante em até 8 (oito) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento de serviços;
- e. Até o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após emissão da OFS, a contratante poderá sugerir ações de controle/prevenção de pragas/vetores que não foram previstas no **PLANO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;
- f. Os serviços de dedetização de baratas francesinhas, baratas de esgoto, mosquitos, moscas, formigas doceiras, besouros e pulgas, devem ser realizados em todas as áreas para as quais o serviço foi demandado;
- g. Nas fossas e caixas de esgoto/gordura, a dedetização deve ser realizada através de polvilhamento com pó seco inseticida;
- h. O controle/prevenção de cupins deve ser realizado em todas as infraestruturas cujo telhado possua suporte de madeira e onde o ataque da praga existe ou se faz iminente, através de

aplicação de soluções que promovam a formação de barreiras químicas, devendo ser aplicadas ao redor das infraestruturas (calçadas e paredes). Além disso, será necessário o controle localizado com aplicação de calda cupinicida no foco ou local afetado;

- i. Os serviços de dedetização de formigas presentes em calçadas, fissuras de paredes e pisos deverão ser realizados com formicidas e equipamentos apropriados de acordo com as características do ambiente; neste caso será realizado quando constatada a presença da praga;
- j. O controle/prevenção de ratos deve ser realizado em todas as infraestruturas do CCHSA/CAVN /UFPB; neste caso a empresa contratada deverá, obrigatoriamente, fazer a reposição de todos os porta-isca danificados ou fora do padrão, além de instalar novas unidades onde for constatada sua ausência, por unidades com chave de travamento duplo e mecanismo que impossibilite a saída da isca de seu interior, além disso, todos os porta-isca, inclusive os já existentes no local, devem ser fixados nas paredes utilizando buchas e parafusos. De modo geral, o controle /prevenção de ratos deverá ser feito com a aplicação de raticidas, podendo ser realizada da seguinte forma:
 - Uso de raticida na forma de blocos impermeáveis parafinados para serem fixados nos porta-isca instalados nos ambientes externos, além disso, também deverão ser pendurados com um arame sob o telhado e acima do forro das instalações prediais;
 - Uso de raticida na forma de pó de contato, apenas nos casos de infestação descontrolada e quando forem identificados os abrigos dos ratos, devendo ser aplicado após avaliação técnica que garanta a segurança da operação;
 - Uso de raticida na forma de grãos, apenas em caso de infestação descontrolada, para ser aplicado em ambientes fechados e de acesso restrito em recipientes devidamente identificados.
- k. Os porta-isca raticidas devem ser instalados ao redor dos prédios, em quantidade suficiente para atender os requisitos de controle da praga de acordo com as especificidades da instalação predial, podendo ser instalado na parte interna de setores que servem de depósito de equipamento/materiais/rações. Como parâmetro para quantificação fica estabelecido que:
 - Nos depósitos de rações/materiais, restaurante universitário, residências de alunos, abatedouros de animais, laboratório de beneficiamento de leite e de laticínios, os porta-isca devem ser instalados com uma distância máxima de 10 metros entre eles. Já em outras instalações prediais onde o risco de proliferação da praga é menor esta distância pode ser estendida para no máximo 20 metros.
- l. Nos depósitos de rações/materiais, devem ser colocadas iscas parafinadas sobre o forro, devendo ser presas com um arame nas estruturas de sustentação, respeitando uma distância máxima de 10 metros entre os blocos parafinados; Nas demais infraestruturas a colocação da isca só será necessária quando relatada ou constatada a presença da praga;
- m. Os serviços serão considerados finalizados quando todas as operações de controle/prevenção de pragas forem concluídas, inclusive para cupins e formigas, sempre que seu controle/prevenção for necessário;
- n. Durante a execução do serviço, caso seja constatada a presença de pragas cujo controle /prevenção não foi previsto no **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, esta também deve ser realizada;
- o. Em caso de ocorrência de infestação de uma determinada praga, cujo controle deve ser imediato, o serviço de dedetização poderá ser solicitado pela CONTRATANTE em **CARÁTER EMERGENCIAL**, sendo que o pagamento será proporcional à área das instalações (m²) onde o serviço foi realizado. Neste caso o serviço deve ser realizado em até 3 (três) dias úteis após emissão da ordem de serviço;

- p. Após realização do serviço, a empresa contratada deve entregar ao responsável pelo setor um panfleto de papel, contendo informações para segurança dos usuários do local e cuidados necessários para evitar intoxicações. Além disso, deve fixar na porta de acesso, adesivo com a data e descrição dos serviços realizados;
- q. Após a realização dos serviços, a empresa contratada deve enviar para o setor de contratos do CCHSA/UFPB um comprovante de execução de serviço contendo todas as informações exigidas pelo Artigo 20 da RDC N° 52 de 22 de outubro de 2009.

5.4.3 Os serviços de serviços de limpeza e desobstrução de fossas deverão ser realizados através dos seguintes procedimentos e recomendações:

- a. A realização da limpeza da fossa deve ser precedida pelo isolamento da área e visita de inspeção para atestar a segurança do local;
- b. Sendo constatada a segurança da operação, a tampa deve ser retirada cuidadosamente; em seguida os operadores devem sair do local e manter distância segura pelo tempo necessário para que os gases tóxicos se dissipem (no mínimo 15 minutos);
- c. Não será permitido fumar próximo a fossa, bem como ascender isqueiros, fósforos ou manusear qualquer objeto que gere fogo ou faíscas;
- d. O caminhão deve ser mantido a uma distância segura da fossa, no mínimo 30 metros;
- e. A coleta dos efluentes e lamas deve ser realizada com mangueira de sucção conectada ao tanque vácuo;
- f. A fossa será considerada limpa após a sucção dos efluentes e lamas contidos em seu interior, até que reste apenas uma camada de lodo no fundo da fossa, correspondente a cerca de 10% do seu volume;
- g. Após a limpeza, a fossa deve ser fechada com a tampa novamente;
- h. Em caso de ocorrências de fossas/caixas de gordura obstruídas ou com derramamento de efluentes, a empresa contratada deverá realizar o serviço de desentupimento e recolhimento de efluentes em CARÁTER EMERGENCIAL, possuindo um prazo de até 3 dias úteis, a partir da data de solicitação pela contratante, para realização do serviços. Neste caso deve receber pagamento proporcional ao volume de 8 (oito) m³ que equivale ao volume máximo do tanque limpa fossa, que deverá ser cheio com efluentes após o desentupimento, para que haja finalização e entrega do serviço;
- i. Após realização do serviço a empresa contratada deve emitir relatório técnico com a localização das fossas onde foi realizado o serviço; além de informação sobre danos ou problemas estruturais que foram observados pelos funcionários e que podem comprometer a segurança do local ou a qualidade do serviço prestado.

Materiais a serem disponibilizados

5.5. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.5.1 *Devem atender as normas de segurança e legislação específica aplicável a cada tipo de serviço;*

5.5.2 *As quantidades deverão ser suficientes para atender o dimensionamento de cada tipo de serviço, promovendo a eficiência e eficácia dos resultados pretendidos;*

5.5.3 A empresa contratada para prestação dos serviços de Limpeza e Desinfecção de Caixas /Reservatórios de água deve possuir: equipamentos de jateamento e sucção de água, escovas, esfregões, escadas para acessar caixas/reservatórios elevados; extensões de eletricidade com

comprimento suficiente para atender locais afastados de pontos de eletricidade; equipamento de medição de gases; além de outros produtos/materiais que se façam necessário para execução do serviço;

5.5.4 A empresa contratada para prestação dos serviços de Controle/Prevenção de Pragas e Vetores deve possuir: termonebulizador; atomizador/nebulizador costal; bomba pouvilhadeira; porta-iscas raticidadas com travamento duplo, chave e sistema de fixação interna das iscas; escadas para acessar os telhados e áreas elevadas; além de outros produtos/materiais que se façam necessário para execução do serviço;

5.5.5 A empresa contratada para prestação dos serviços de limpeza e desobstrução de fossas deve possuir: tanque vácuo sucção limpa fossa com volume mínimo de 8 m³ e mangueira de sucção com, no mínimo, 40 metros de comprimento, além de ferramentas e equipamentos para desobstrução de tubulações de esgoto;

5.5.6 Todos os insumos necessários para execução dos serviços devem ser fornecidos pelas empresas contratadas.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. *A demanda do órgão tem como base as seguintes características:*

5.6.1 Para o CCHSA o serviço de limpeza e desinfecção de reservatórios/caixas de água é dimensionado para execução em um volume máximo de 1.586 m³, durante o período de um ano. É importante deixar claro que, não necessariamente, o serviço será realizado em todas as caixas /reservatórios, podendo haver reduções nas quantidades demandadas ou executadas, sendo esta quantificação realizada pelo fiscal de contrato durante a execução do serviço;

5.6.2 Para o CCHSA o serviço de controle/prevenção de pragas e vetores é dimensionado para atender uma área de 62.328 m²; deste total 3.200 m² estão reservados para demandas emergenciais que serão executadas somente se necessário;

5.6.3 Para o CCHSA o serviço de limpeza e desobstrução de fossas está dimensionado para atender um volume máximo de 478 m³; deste total 16 m³ estão reservados para demandas emergenciais que serão executadas somente se necessário; É importante deixar claro que os valores dos serviços realizados serão quantificados de acordo com a quantidade aproximada de efluentes coletados nas fossas, sendo esta quantificação realizada pelo fiscal de contrato durante a execução do serviço.

Especificação da garantia do serviço

5.7. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.8. *Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.*

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *deverá* manter preposto da empresa no local da execução do objeto *durante o período* de vigência do contrato de prestação de serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo A**.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. *A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.*

7.4. *A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:*

7.4.1 *Para os serviços de limpeza e desinfecção das caixas/reservatórios de água, o valor do pagamento pela realização do serviço deve ser proporcional à soma do volume (m^3) de todas as unidades de caixas/reservatórios onde o serviço foi, de fato, realizado. Portanto, a quantificação dos serviços será realizada ao longo se sua execução através do preenchimento de uma planilha onde conste as seguintes informações: Localização da caixa/reservatório onde o serviço foi executado e seu respectivo volume, conforme modelo do **Anexo B**. Ao final do período de execução dos serviços, serão somados todos os volumes (m^3) das caixas/reservatórios de água efetivamente limpas para compor a quantidade total do serviço prestado, que será multiplicada pelo valor unitário, compondo o valor total para pagamento pelos serviços prestados;*

7.4.2 Para os serviços de controle/prevenção de pragas e vetores, o valor a ser pago pela sua realização deve ser proporcional à área (m^2) das instalações e infraestruturas onde os serviços serão realizados, cuja quantidade é invariável, pois o serviço só será considerado finalizado quando atender toda a área prevista na ordem de fornecimento de serviço;

7.4.3 Para os **serviços de limpeza e desobstrução de fossas**, deve-se levar em consideração que o valor a ser pago pela sua realização deve ser proporcional ao volume (m^3) de efluentes coletados. Desta forma, uma das alternativas para estabelecer o valor do pagamento do serviço, seria a avaliação da quantidade (m^3) de efluentes contidos na fossa antes de sua limpeza, conforme modelo de planilha descrita no **Anexo C**. Neste caso, propõem-se cinco situações que podem ser averiguadas mais facilmente pelo fiscal de contrato antes da realização do serviço:

- *Situação 01: nas fossas com 81 a 100% do volume ocupado, o volume de efluentes a ser quantificado para pagamento será 100% do volume da fossa;*
- *Situação 02: nas fossas com 61 a 80% do volume ocupado, o volume de efluentes a ser quantificado para pagamento será 80% do volume da fossa;*
- *Situação 03: nas fossas com 41 a 60% do volume ocupado, o volume de efluentes a ser quantificado para pagamento será 60% do volume da fossa;*
- *Situação 04: nas fossas com 21 a 40% do volume ocupado, o volume de efluentes a ser quantificado para pagamento será 40% do volume da fossa;*
- *Situação 05: nas fossas com 0 a 20% do volume ocupado, não se faz necessário a limpeza da fossa.*

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período após a conclusão e medição dos serviços solicitados.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. *Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2024.*

7.39. *Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.40. *Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.*

7.41. *No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).*

7.42. *Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).*

7.43. *Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.*

7.44. *Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.*

7.45. *O reajuste será realizado por apostilamento.*

Cessão de crédito

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. *As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.*

7.48. *A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.*

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias.*

8.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

~~8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.~~

8.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **5%** (cinco por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10%** (**dez** por cento) a **15%** (**quinze** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **15%** (**quinze** por cento) a **20%** (**vinte** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação.*

8.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5%** (**cinco** por cento) a **10%** (**dez** por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]*

~~8.2.4.7.1. [INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA];~~

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECED

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

*9.25.1 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.***

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. *Prova de atendimento aos requisitos, previstos na lei:*

9.30. *Todas as empresas CONTRATADAS devem possuir licenciamento ambiental emitido por órgão ambiental competente;*

9.31. *As empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas deve apresentar licença da autoridade sanitária competente.*

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.37. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.37.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.37.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.37.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.37.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.37.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.37.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.37.6.1. ata de fundação;

9.37.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.37.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.37.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.37.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.37.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.37.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 366.317,20 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos) para o CCHSA e R\$ 175.830,00 (cento e setenta e cinco mil, oitocentos e trinta reais para o IFCE- Campus de Umirim, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

10.2. Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.2.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, por tratar-se de licitação utilizando o sistema de registro de preços, nos termos do decreto nº 11.462/23.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bananeiras, 19 de dezembro de 2024.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO QUEIROGA DA SILVA

Membro da Equipe de Planejamento

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO A -IMR.docx (22.51 KB)
- Anexo II - ANEXO B.docx (11.07 KB)
- Anexo III - ANEXO C.docx (13.1 KB)
- Anexo IV - ANEXO D.docx (11.58 KB)
- Anexo V - ANEXO E.docx (11.35 KB)
- Anexo VI - ANEXO F.docx (10.88 KB)

ANEXO A – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fica estabelecido entre as partes o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR), o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2 O IMR foi definido pelo Anexo I da Instrução Normativa nº 05/2017 como mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento;
- 1.3 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 1.4 A Fiscalização Técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, e a aplicação de sanções contratuais cabíveis, sempre que a contratada:
 - a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 1.5 Os serviços e produtos da CONTRATADA serão avaliados por meio dos indicadores:
 - a) **Indicador N° 1:** prazo para conclusão dos serviços;
 - b) **Indicador N° 2:** quantidade de ocorrências de irregularidades.
- 1.6 A avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio do sistema de porcentagem de desconto, cujo resultado do somatório dos dois indicativos definirão valor da Ordem de Serviço a ser pago.

Indicador N° 1: Prazo de conclusão dos serviços

Item	Descrição
Finalidade:	Cumprimento dos serviços relacionados no Estudo Técnico Preliminar no tempo estabelecido.
Meta a cumprir:	Conclusão da etapa no prazo de 30 dias corridos da data da emissão da ordem de fornecimento do serviço (OFS).
Instrumento de medição:	Planilha de controle dos prazos de serviços executados.
Forma de acompanhamento:	- Email do gestor/fiscal de contrato; - Referência para início do serviço: data de emissão da OFS; - Referência para conclusão do serviço: data da solicitação do recebimento provisório que anteceda imediatamente o recebimento definitivo, ou seja, que obtenha seu recebimento provisório aprovado sem irregularidades e necessidades de correções; - Os dias de atraso serão contados a partir da referência para conclusão do serviço; - A medição da glosa será realizada na conclusão do serviço.
Periodicidade:	- Levantamento a cada cinco dias por parte da fiscalização do contrato com o preenchimento da planilha de controle. - Levantamento após conclusão serviço.
Mecanismo de Cálculo:	Dias de atraso para conclusão do serviço
	- Sem nenhum atraso – não haverá desconto no valor do pagamento;

GLOSAS (Faixas de ajuste no pagamento)	<p>- Para até 5 dias de atraso – haverá desconto de 1,5% no valor do pagamento;</p> <p>- Para atrasos entre 5 e 10 dias – haverá desconto de 3,0% no valor do pagamento;</p> <p>- Para atrasos entre 10 e 15 dias – haverá desconto de 4,5% no valor do pagamento;</p>
Sanções: Multa por atraso na conclusão do serviço	<p>- Quando houver atrasos na conclusão do serviço, a fiscalização ou gestão do contrato avaliará a pertinência da solicitação para aplicação das sanções legais previstas paratais situações.</p> <p>- Para até 5 dias de atraso – multa de 0,5% do valor contratadoda etapa</p> <p>- Para atrasos entre 5 e 10 dias – multa de 1% do valorcontratado da etapa</p> <p>- Para atrasos entre 10 e 15 dias – multa de 1,5% do valor contratado da etapa</p> <p>- Para atrasos de mais de 15 dias – recisão contratual + multa de 2,5% do valor contratado da etapa.</p>

Indicador N° 2: Quantidade de ocorrências de irregularidade

Finalidade:	
Meta a cumprir:	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do TR e ETP;
Indicador:	Somatório ponderado de apresentadas durante execução contratual;
Instrumento de medição	Tabela de pontuação de ocorrências
Forma de acompanhamento:	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo de prestação do serviço, efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado.
Periodicidade:	<p>- Levantamento a cada cinco dias por parte da fiscalização do contrato com o preenchimento da planilha de controle.</p> <p>- Levantamento após conclusão serviço.</p>
Mecanismo de Cálculo:	Somatório da pontuação obtida das ocorrências apontadas dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada (abaixo).
Início da vigência:	Data de assinatura do contrato

- Todos os serviços prestados serão avaliados quanto a sua qualidade, utilizando indicadores que serão quantificados de acordo com a tabela de pontuação para ocorrências descrita na tabela abaixo:
- De acordo com a pontuação total, o valor total do pagamento sofrerá supressão parcial do valor do pagamento (glosa), de acordo com as faixas de ajustes descritas na tabela abaixo.
- Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme sansão descrita no Termo de Referência;
- O resultado da apuração da pontuação serão comunicados pelo fiscal do contrato, por meio de notificação formal, à então CONTRATADA, que terá prazo de 05 (cinco) dias uteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar;
- A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas;
- A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

TABELA DE PONTUAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

Ocorrência	Aferição	Pontuação	Nº de ocorrências no período	Pontuação total
Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado	0,2		
Oferecer os serviços com		0,2		

qualidade ou quantidade inferior à demandada.	corresponderá uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.			
Deixar de manter durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		0,3		
Deixar de apresentar em tempo hábil, juntamente com a nota fiscal, relatório com a descrição dos serviços que foram realizados naquele período.		0,2		
Pontuação Total do Serviço:				
Faixas de ajuste no pagamento (glosas)	<ul style="list-style-type: none"> - Até 2,0 (dois) pontos, será pago 100% do valor correspondente aos serviços, ou seja não há glosa da NF; - De 2,1 à 4,0 pontos, será pago 97% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 3% sobre o valor do pagamento; - De 4,1 à 6,0 pontos, será pago 95% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 5% sobre o valor do pagamento; e - Acima de 6,0 pontos, será pago 90% do valor correspondente aos serviços, ou seja, glosa de 10% sobre o valor do pagamento. 			

ANEXO C – Planilha para quantificação de serviços de limpeza e desobstrução de fossas

Tabela 1: Identificação da situação da fossa

Situação	Descrição da situação da fossa	Índice para pagamento
01	Com 81% a 100% do volume ocupado	100% do volume da fossa
02	Com 61% a 80% do volume ocupado	80% do volume da fossa
03	Com 41% a 60% do volume ocupado	60% do volume da fossa
04	Com 21% a 40% do volume ocupado	40% do volume fossa
05	Com 0% a 20% do volume ocupado	0% do valor *

* Obs.: No caso da situação 5 não há necessidade de realização do serviço.

Para cada fossa a ser limpa será pago um valor proporcional à quantidade de efluentes nela contida, multiplicando o índice para pagamento (Tabela acima: 40%, 60%, 80% ou 100%) pelo volume da fossa e pelo valor unitário do serviço. Ao final todos os valores serão somados para compor o valor total do serviço realizado (Conforme exemplo da tabela abaixo).

Exemplo do cálculo do pagamento com base na situação da fossa (tabela acima)

Localização da fossa	Situação da fossa	Índice para pagamento	Volume da Fossa (m ³)	Valor unitário (R\$)	Valor do serviço (R\$)
Ranicultura	01	100%	20	50,00	1000,00
Laticínios	02	80%	20	50,00	800,00
B de aulas	03	60%	20	50,00	600,00
F. Química	04	40%	20	50,00	400,00
Valor total do serviço					

**ANEXO D – Modelo de formulário para solicitação de serviços
LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS**

*Da Coordenação de Infraestrutura do CCHSA/UFPB
Para o Setor de Contratos,*

Solicito que seja emitida ordem de fornecimento de serviço para limpeza e desobstrução de fossas, cuja descrição segue na planilha abaixo:

Localização da fossa	Volume da fossa(m³)
Volume total	

Obs.:

*A ordem de serviço deve ser emitida com o valor do volume total descrito na tabela acima.

**Em caso de situações emergenciais (entupimento de fossas e/ou caixas de gordura) a ordem de serviço deve ser emitida com o valor de 8 m³. Neste caso, só serão permitidos até dois serviços emergenciais durante o ano.

**ANEXO E – Modelo de formulário para solicitação de serviços
LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS/RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**

Da Coordenação de Infraestrutura do CCHSA/UFPB

Para o Setor de Contratos,

Solicito que seja emitida ordem de fornecimento de serviço para limpeza e desinfecção de caixas/reservatórios de água, cuja descrição segue na planilha abaixo:

Localização do reservatório	Volume do reservatório (m³)
Volume total	

Obs.:

*A ordem de serviço deve ser emitida com o valor do volume total descrito na tabela acima.

ANEXO F – Modelo de formulário para solicitação de serviços CONTROLE/PREVENÇÃO DE PRAGAS e VETORES

Da Coordenação de Infraestrutura do CCHSA/UFPB

Para o Setor de Contratos,

Solicito que seja emitida ordem de fornecimento de serviço para controle/prevenção de pragas e vetores em uma área de **59.128 m²**, correspondente a totalidade das áreas do CCHSA/CAVN/UFPB onde este serviço se faz necessário.

Obs.:

*Em caso de situações emergenciais (dedetização no restaurante universitário) a ordem de serviço deve ser emitida com o valor de 1.600 m². Neste caso só serão permitidos até dois serviços emergenciais durante o ano.

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23074.031441/2024-95

2. Descrição da necessidade

Limpar e desinfetar as caixas d'água, bem como limpar e desobstruir as fossas, sumidouros e caixas de gordura do CCHSA/CAVN da UFPB, assim como também desinsetizar, desratizar e descupinizar os ambientes do CCHSA/CAVN da UFPB.

3. Área requisitante

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar usando equipamentos de proteção individuais necessários e obrigatórios para sua segurança.

A execução dos serviços deve ser precedida por todas as medidas de segurança cabíveis, tais como: avaliação do cenário quanto ao grau de risco e isolamento da área;

Os serviços ora contratados deverão ser entregues por funcionários devidamente habilitados, sendo que a CONTRATADA tem a exclusiva responsabilidade pela sua contratação e demissão, pelo pagamento de seu trabalho, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, de qualquer natureza, para com os mesmos, notadamente as referentes às leis trabalhistas e previdenciárias, ficando dessa forma, expressamente, excluída a responsabilidade do CONTRATANTE.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todo e qualquer prejuízo que possa ser acarretado ao CONTRATANTE em função do descumprimento de dispositivos legais relativos à sua atividade, bem como danos a equipamentos e infraestruturas durante a execução dos serviços.

A CONTRATADA não deve ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, por escrito.

A CONTRATADA deve indicar uma pessoa responsável para o contato com a CONTRATANTE, além de fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, informações, documentos e esclarecimentos necessários sobre a execução do Contrato, mantendo atualizados e em plena vigência, tanto a documentação como os dados cadastrais junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

A CONTRATADA deve disponibilizar todos os insumos, materiais e equipamentos necessários à adequada prestação dos serviços, de acordo com as normas de segurança e legislação aplicável ao serviço;

a. 1. Requisitos específicos para os serviços de LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:

- Ser realizado com auxílio dos equipamentos de jateamento e sucção de água, contando com ferramentas específicas ao serviço, tais como escovas, esfregões *etc*;
- A CONTRATADA deve possuir escadas apropriadas para acessar as caixas de água elevadas;
- A CONTRATADA deve possuir extensão elétrica para realização de serviços em reservatórios distantes de pontos de eletricidade;
- A CONTRATADA deve possuir equipamento para medição de gases para ser utilizado antes do procedimento de limpeza, garantindo a segurança dos operadores;

- A frequência de realização do serviço deverá ser de 2 (duas) vezes por ano, a cada 6 (seis) meses, cumprindo recomendação do Art. 39 da RDC nº 63/2011 – Anvisa.
 - b. 1. **Requisitos específicos para os serviços de CONTROLE/PREVENÇÃO DE PRAGAS E VETORES (dedetização):**
 - A CONTRATADA deve possuir equipamento termonebulizador para combate de insetos em grandes áreas, galpões, salas e depósito; também deve possuir atomizador/nebulizador costal para ser utilizado em ambientes onde haja restrição ao uso de termonebulizador ou para aplicações mais direcionadas; além de bomba polvilhadeira para aplicação de pó químico inseticida;
 - A CONTRATADA deve possuir porta-isca para raticidas com travamento duplo, chave e sistema de fixação interna das iscas, devendo ser instalados ao redor de todas as infraestruturas do CCHSA/CAVN/UFPA; além disso, a CONTRATADA deve fornecer serviços para instalação e fixação destes equipamentos nos seus respectivos locais;
 - A CONTRATADA deve possuir escadas apropriadas para acessar os telhados e locais elevados;
 - A dedetização deve utilizar produtos apropriados para combater/prevenir as pragas e vetores, tais como: moscas, mosquitos, larvas, baratas, pulgas, traças, formigas doceiras, cupins, brocas de madeira, ratos, besouros, escorpiões *etc*;
 - As frequência de realização do serviço deverá ser de **2 (duas) vezes por ano**, a cada 6 (seis) meses, em todas as instalações prediais, seguindo recomendações da RDC 622/2022/ANVISA.
 - c. 1. **Requisitos específicos para os serviços de LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS:**
 - Deve ser realizado por empresa equipada com caminhão em perfeito estado de conservação, manutenção e segurança, devendo possuir tanque vácuo sucção limpa fossa com volume mínimo de 8 m³ e mangueira de sucção com, no mínimo 40 metros de comprimento, além de ferramentas e equipamentos para desobstrução de tubulações de esgoto;
 - As frequência de realização do serviço será de no mínimo **2 (duas) vezes por ano**;
 - Os efluentes devem ser obrigatoriamente encaminhados para estações de tratamento de esgoto que possuam licenciamento ambiental do órgão competente;
 - A CONTRATADA deve emitir certificado de destinação final dos efluentes coletados durante o serviço, indicando o local para onde foi encaminhado e anexando os comprovantes/notas de entrega dos efluentes.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Todas as empresas CONTRATADAS devem possuir licenciamento ambiental emitido por órgão competente; também devem cumprir com as medidas mitigadoras descritas no item POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS deste Estudo Técnico Preliminar.

Além disso, de acordo com o tipo de serviço prestado, devem atender os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. 1. **Para serviços de LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA:**
 - Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, devendo realizar a limpeza dos reservatórios de água somente quando ocorrer o esvaziamento em virtude do consumo de água;
 - Destinar para a coleta seletiva das embalagens plásticas de produtos utilizados, devendo ser conduzidos até depósito de resíduos recicláveis, localizado por trás do restaurante universitário;
 - Coletar os resíduos orgânicos (lodos) em baldes e levá-los para o setor de agricultura (1ª chã), sendo dispostos em local especificado para compostagem;
 - Utilizar equipamentos que promovam maior eficiência do consumo de energia e água, devendo possuir selo PROCEL e classificação A de eficiência no consumo de energia;
 - Todos os equipamento de limpeza que geram ruído no seu funcionamento devem estar de acordo com as recomendações da Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, e do Programa Nacional de Educação e Controle da Poluição Sonora;
 - Utilizar de forma racional as substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.
- b. 1. **Para serviços de CONTROLE/PREVENÇÃO DE VETORES E PRAGAS**
 - Todos os inseticidas e raticidas utilizados devem atender às exigências dos Artigos 34 e 41 da **LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976**, além de dar preferência ao uso de produtos cujas formulações contenham substâncias de menor toxicidade e sejam seletivos para evitar a morte de abelhas polinizadoras e de anfíbios, além de causar o menor impacto ambiental possível em todas as fases do seu ciclo de vida;

- Para a prestação de serviço de controle de pragas e vetores somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na ANVISA;
- Todos os procedimentos de diluição ou outras manipulações autorizadas para produtos saneantes desinfestantes, da técnica de aplicação, da utilização e manutenção de equipamentos, de transporte, de destinação final e outros procedimentos técnicos ou operacionais, devem estar descritos e disponíveis na forma de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP), inclusive com informações sobre o que fazer em caso de acidente, derrame de produtos químicos, saúde, biossegurança e saúde do trabalhador, sem prejuízo da legislação vigente;
- Os veículos para transporte dos produtos saneantes desinfestantes e equipamentos devem ser dotados de compartimento que os isolem dos ocupantes, devendo ser de uso exclusivo para atividade de controle de vetores e pragas urbanas e atender às exigências legais para o transporte de produtos perigosos;
- A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;
- A CONTRATADA deve realizar a devolução das embalagens de produtos perigosos para os estabelecimentos onde foram adquiridas ou empresas licenciadas para tratamento e disposição final de resíduos perigosos;

c. 1. **Para serviços de LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS:**

- Para realização dos serviços de limpeza de fossas, a CONTRATADA deve utilizar diesel S – 10 nos veículos que farão o recolhimento dos efluentes/resíduos;
- Quando constatados quaisquer vazamentos no sistema de sucção de efluentes (tubulação e tanque) a execução do serviço deve ser paralisada até que o problema seja solucionado;
- Todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços devem ter recebido treinamento sobre segurança, higiene e prevenção de acidentes relacionados ao serviço de limpeza de fossas.

5. Levantamento de Mercado

Quando se trata de contratação de serviços para dedetização de insetos e para limpeza de reservatório de água, o levantamento de mercado aponta para uma única opção que seria a contratação de empresas especializadas na realização destas categorias de serviço.

Já a limpeza de fossas se caracteriza como um serviço de coleta e destinação ambientalmente adequada dos efluentes, neste contexto a opção mais viável seria a destinação para sistema público de coleta e tratamento de esgoto. No entanto, não há nos municípios de Bananeiras e Solânea, PB, este tipo de infraestrutura, portanto esta opção não é possível. Restando apenas a opção de contratação de empresa privada especializada na coleta e transporte destes efluentes, mais conhecidas por prestarem serviços de “LIMPA FOSSAS”.

Além disso, foram levadas em consideração as contratações anteriores do CCHSA/CAVN/UFPB voltadas ao atendimento de necessidades idênticas ou semelhantes às atuais, que estão registradas nos seguintes processos: 23074.064217/2019-06 (limpeza de fossas) e 23074.064201/2019-95 (dedetização e limpeza de caixas de água).

É importante destacar que os serviços a serem contratados demandam mão de obra capacitada e equipamentos específicos que não estão disponíveis no CCHSA/CAVN/UFPB, portanto a opção de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local não são possíveis;

Outro ponto levado em consideração para escolha da melhor opção está baseado no fato que os serviços de dedetização e limpeza de reservatórios estão disponíveis no mercado e são frequentemente oferecidos por empresas privadas, além disso, sua execução é obrigatória e segue recomendações estabelecidas pela ANVISA através da RDC nº 622/2022 e da RDC Nº 63/2011. Portanto, não restam alternativas que não seja a contratação destes serviços da forma como são oferecidos no mercado.

Com relação às unidades para medição dos serviços, uma pesquisa no compras.gov.br (2024) mostra que os serviços de limpeza de fossas são quantificados, em sua maioria, por metros cúbicos (m³), assim como os serviços de limpeza e desinfecção de caixas de água. Apenas os serviços de dedetização são quantificados em metros quadrados (m²). Portanto estas unidades foram escolhidas para quantificação dos respectivos serviços neste ETP.

6. Descrição da solução como um todo

Os serviços minudenciados neste Estudo Técnico Preliminar são classificados como continuados, pois se caracterizam pela permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, a sua interrupção pode paralisar ou retardar a função precípua da instituição, pois comprometeria a salubridade das instalações do CCHSA/CAVN/UFPB.

De modo geral, TODOS os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois são usuais no mercado e habitualmente nele encontrados com os requisitos requeridos.

Não será necessário o fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pois a prestação dos serviços será realizada apenas quando for demanda pelo CONTRATANTE, não havendo necessidade que os empregados do CONTRATADO permaneçam à disposição nas dependências do CONTRATANTE após a conclusão dos serviços;

Para contratação dos serviços, faz necessária a realização de uma licitação nos termos da Lei nº 14.133 /2021, pois possibilita a contratação de serviço de qualidade e condizente com as expectativas institucionais;

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

- a. 1. Pela forma de contratação, que é por demanda e pela forma de pagamento que acontece somente após a entrega definitiva do serviço, com ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato, não há risco para administração;
- b. 2. No Mapa de Risco não foi identificadas ações preventivas ou de contingência que pudessem ser sanadas com a utilização da garantia contratual.

CRITÉRIOS DA ENTREGA

O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias corridos após emissão da nota de empenho, solicitados mediante Ordem de Fornecimento de Serviços (OFS);

Em caso de atraso na entrega dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar justificativa fundamentada para a CONTRATANTE, solicitando prorrogação do prazo de entrega por, no máximo, 15 dias. Caso a justificativa seja aceita, o prazo máximo para conclusão do serviço será estendido para 45 (quarenta e cinco) dias corridos após emissão da OFS;

A prorrogação do prazo para conclusão do serviço não anulará a glosa (supressão parcial do pagamento) e multas por atraso na conclusão do serviço, previstas em Instrumento de Medição de Resultados (Anexo ao Termo de Referência);

Os serviços deverão ser entregues no seguinte endereço: Laboratórios do Centro de Ciências Humanas Sociais e Agrárias – Campus III – Cidade Universitária – SN – Bananeiras/PB – CEP: 58220-000.

As entregas dos serviços serão avaliadas e quantificadas através de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS que levará em consideração as quantidades dos serviços realizados de acordo com suas respectivas unidades, bem como atrasos para início e conclusão.

a. 1. Para entrega dos serviços de **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, a CONTRATADA deve adotar os seguintes procedimentos e recomendações:

- Antes de acessar o interior dos reservatórios deve ser realizada a medição de gases com medidor e proceder com uma inspeção interna para atestar a segurança dos operadores;
- Todas as saídas de água no interior do reservatório devem ser fechadas antes do início da limpeza para impedir que sujeiras penetrem nas tubulações de distribuição de água;
- A limpeza deverá ser feita através de jateamento (máquina de alta pressão) na área interna do reservatório (parede, piso, e laje de teto ou tampa), podendo finalizar a limpeza com auxílio de escovas/esfregões caso seja necessário;
- Os detritos sólidos, lama e água oriundas do processo devem ser removidos sem penetrar na tubulação de distribuição de água, utilizando-se de equipamentos/ferramentas apropriadas, dentre elas o mangote de sucção;
- Deve ser feita a desinfecção química (Hipoclorito de sódio a 2,5 %) das estruturas internas dos reservatórios, bem como da água (Hipoclorito de cálcio a 65 %) após o reabastecimento;
- Após a realização do serviço, deve ser entregue a um responsável pelo reservatório as orientações POR ESCRITO sobre os prazos e procedimentos para liberação de utilização da água;
- Após a realização do serviço deve ser emitido relatório técnico do serviço realizado, devendo conter informações sobre os procedimentos, produtos utilizados, volume total dos reservatórios que foram atendidos pelo serviço e, eventuais, observações de danos estruturais ou outros problemas que possam comprometer a qualidade do serviço.

b. 1. Para entrega dos serviços de **SERVIÇOS DE CONTROLE/PREVENÇÃO DE PRAGAS e VETORES**, a CONTRATADA deve adotar os seguintes procedimentos e recomendações:

- Será necessária a visita prévia de um responsável técnico da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços no prazo de até 3 (três) dias corridos, após emissão da OFS;
- No prazo de 7 (sete) dias corridos após emissão da OFS, a CONTRATADA deve elaborar um **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** de controle de pragas e vetores, contendo as seguintes informações básicas, além de outras que a CONTRATADA julgar pertinente:
 - as pragas que serão objeto dos serviços de controle/prevenção;
 - os compostos químico/biológicos a serem utilizados;
 - especificação dos equipamentos e materiais mais apropriados para a execução do serviço;
 - medidas para minimização/eliminação de possíveis riscos à saúde e ao meio ambiente.
- Para elaboração do **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** a CONTRATADA deverá atender as sugestões da CONTRATANTE para o controle de pragas/vetores que a mesma julgue necessária. Estas sugestões, caso sejam necessárias, deverão ser entregues ao responsável técnico da CONTRATADA durante sua visita prévia aos locais onde serão realizados os serviços;
- O **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** deve ser entregue a CONTRATANTE em até 8 (oito) dias corridos após emissão da ordem de fornecimento de serviços;
- Até o prazo de 15 (quinze) dias corridos, após emissão da OFS, a CONTRATANTE poderá sugerir ações de controle/prevenção de pragas/vetores que não foram previstas no **PLANO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**;
- Os serviços de dedetização de baratas francesinhas, baratas de esgoto, mosquitos, moscas, formigas doceiras, besouros e pulgas, devem ser realizados em todas as áreas para as quais o serviço foi demandado;
- Nas fossas e caixas de esgoto/gordura, a dedetização deve ser realizada através de polvilhamento com pó seco inseticida;
- O controle/prevenção de cupins deve ser realizado em todas as infraestruturas cujo telhado possua suporte de madeira e onde o ataque da praga existe ou se faz iminente, através de aplicação de soluções que promovam a formação de barreiras químicas, devendo ser aplicadas ao redor das infraestruturas (calçadas e paredes). Além disso, será necessário o controle localizado com aplicação de calda cupinicida no foco ou local afetado;

- Os serviços de dedetização de formigas cortadeiras presentes em calçadas, fissuras de paredes e pisos deverão ser realizados com formicidas e equipamentos apropriados de acordo com as características do ambiente; neste caso será realizado quando constatada a presença da praga;
 - O controle/prevenção de ratos deve ser realizado em todas as infraestruturas do CCHSA/CAVN/UFPB; neste caso a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, fazer a reposição de todos os porta-isca danificados ou fora do padrão, além de instalar novas unidades onde for constatada sua ausência, por unidades com chave de travamento duplo e mecanismo que impossibilite a saída da isca de seu interior, além disso, todos os porta-isca, inclusive os já existentes no local, devem ser fixados nas paredes utilizando buchas e parafusos. De modo geral, o controle/prevenção de ratos deverá ser feito com a aplicação de raticidas, podendo ser realizada da seguinte forma:
 - Uso de raticida na forma de blocos impermeáveis parafinados para serem fixados nos porta-isca instalados nos ambientes externos, além disso, também deverão ser pendurados com um arame sob o telhado e acima do forro das instalações prediais;
 - Uso de raticida na forma de pó de contato, apenas nos casos de infestação descontrolada e quando forem identificados os abrigos dos ratos, devendo ser aplicado após avaliação técnica que garanta a segurança da operação;
 - Uso de raticida na forma de grãos, apenas em caso de infestação descontrolada, para ser aplicado em ambientes fechados e de acesso restrito em recipientes devidamente identificados.
 - Os porta-isca raticidas devem ser instalados ao redor dos prédios, em quantidade suficiente para atender os requisitos de controle da praga de acordo com as especificidades da instalação predial, podendo ser instalado na parte interna de setores que servem de depósito de equipamento/materiais/rações. Como parâmetro para quantificação fica estabelecido que:
 - Nos depósitos de rações/materiais, restaurante universitário, residências de alunos, abatedouros de animais, laboratório de beneficiamento de leite e de laticínios, os porta-isca devem ser instalados com uma distância máxima de 10 metros entre eles. Já em outras instalações prediais onde o risco de proliferação da praga é menor esta distância pode ser estendida para no máximo 20 metros.
 - Nos depósitos de rações/materiais, devem ser colocadas iscas parafinadas sobre o forro, devendo ser presas com um arame nas estruturas de sustentação, respeitando uma distância máxima de 10 metros entre os blocos parafinados; Nas demais infraestruturas a colocação da isca só será necessária quando relatada ou constatada a presença da praga;
 - Os serviços serão considerados finalizados quando todas as operações de controle/prevenção de pragas forem concluídas, inclusive para cupins e formigas, sempre que seu controle/prevenção for necessário;
 - Durante a execução do serviço, caso seja constatada a presença de pragas cujo controle/prevenção não foi previsto no **PLANO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, esta também deve ser realizada;
 - Em caso de ocorrência de infestação de uma determinada praga, cujo controle deve ser imediato, o serviço de dedetização poderá ser solicitado pela CONTRATANTE em **CARÁTER EMERGENCIAL**, sendo que o pagamento será proporcional à área das instalações (m²) onde o serviço foi realizado. Neste caso o serviço deve ser realizado em até 3 (três) dias úteis após emissão da ordem de serviço;
 - Após realização do serviço, a CONTRATADA deve entregar ao responsável pelo setor um panfleto de papel, contendo informações para segurança dos usuários do local e cuidados necessários para evitar intoxicações. Além disso, deve fixar na porta de acesso, adesivo com a data e descrição dos serviços realizados;
 - Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deve enviar para a CONTRATANTE um comprovante de execução de serviço contendo todas as informações exigidas pelo Artigo 20 da RDC N° 52 de 22 de outubro de 2009.
- c. 1. Para entrega dos serviços de **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS**, a CONTRATADA deve adotar os seguintes procedimentos e recomendações:
- A realização da limpeza da fossa deve ser precedida pelo isolamento da área e visita de inspeção para atestar a segurança do local;
 - Sendo constatada a segurança da operação, a tampa deve ser retirada cuidadosamente; em seguida os operadores devem sair do local e manter distância segura pelo tempo necessário para que os gases tóxicos se dissipem (no mínimo 15 minutos);
 - Não será permitido fumar próximo a fossa, bem como ascender isqueiros, fósforos ou manusear qualquer objeto que gere fogo ou faíscas;
 - O caminhão deve ser mantido a uma distância segura da fossa, no mínimo 30 metros;
 - A coleta dos efluentes e lamas deve ser realizada com mangueira de sucção conectada ao tanque vácuo;
 - A fossa será considerada limpa após a sucção dos efluentes e lamas contidos em seu interior, até que reste apenas uma camada de lodo no fundo da fossa, correspondente a cerca de 10% do seu volume;

- Após a limpeza, a fossa deve ser fechada com a tampa novamente;
- Em caso de ocorrências de fossas/caixas de gordura obstruídas ou com derramamento de efluentes, a CONTRATADA deverá realizar o serviço de desentupimento e recolhimento de efluentes em CARÁTER EMERGENCIAL, possuindo um prazo de até 3 dias úteis, a partir da data de solicitação pela CONTRATANTE, para realização do serviços. Neste caso deve receber pagamento proporcional ao volume de 8 (oito) m³ que equivale ao volume máximo do tanque limpa fossa, que deverá ser cheio com efluentes após o desentupimento, para que haja finalização e entrega do serviço;
- Após realização do serviço a CONTRATADA deve emitir relatório técnico com a localização das fossas onde foi realizado o serviço; além de informação sobre danos ou problemas estruturais que foram observados pelos funcionários e que podem comprometer a segurança do local ou a qualidade do serviço prestado.

CRITÉRIOS DO RECEBIMENTO

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, [de 2021](#) e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Da qualidade do serviço

A medição da qualidade de todos os serviços será realizada através de INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR – em anexo ao Termo de Referência, podendo haver supressão do valor total do pagamento (glosa) nos termos previstos.

Da quantidade do serviço

- a. 1. Para os serviços de **LIMPEZA E DESINFECÇÃO DAS CAIXAS/RESERVATÓRIOS DE ÁGUA**, o valor do pagamento pela realização do serviço deve ser proporcional à soma do volume (m^3) de todas as unidades de caixas/reservatórios onde o serviço foi, de fato, realizado. Portanto, é justo para ambas as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, que a quantificação dos serviços seja realizada ao longo de sua execução através do preenchimento de uma planilha onde conste as seguintes informações: Localização da caixa/reservatório onde o serviço foi executado e seu respectivo volume.

Ao final do período de execução dos serviços, serão somados todos os volumes (m^3) das caixas/reservatórios de água efetivamente limpas para compor a quantidade total do serviço prestado, que será multiplicada pelo valor unitário, compondo o valor total para pagamento pelos serviços prestados.

Na prática, a quantificação exata poderá sofrer reduções em relação ao volume previsto na Nota de Empenho, caso ocorram um dos seguintes motivos:

- Algumas das caixas/reservatório poderão apresentar fragilidades estruturais ou danos que impeçam sua limpeza ou comprometam a segurança dos operadores do serviço, fazendo com que a realização do serviço nestas unidades seja cancelada;
- Poderá haver caixas/reservatórios com problemas de acesso ou com ausência de pontos de eletricidade nas proximidades, inviabilizando a realização do serviço que poderá ser cancelado nestas unidades.

- b. 1. Para os **SERVIÇOS DE CONTROLE/PREVENÇÃO DE PRAGAS E VETORES**, o valor a ser pago pela sua realização deve ser proporcional à área (m^2) das instalações e infraestruturas onde os serviços serão realizados, cuja quantidade é invariável, pois o serviço só será considerado finalizado quando atender toda a área prevista no Memorial Descritivo. Neste caso, o valor do pagamento por este serviço estará sujeito apenas às variações estabelecidas pelo Instrumento de Medição de Resultados – IMR – em anexo ao Termo de Referência.

- c. 1. Para os **SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS**, deve-se levar em consideração que o valor a ser pago pela sua realização deve ser proporcional ao volume (m^3) de efluentes coletados, porém na prática torna-se complexa a quantificação exata deste volume, pelos seguintes motivos:

- Poderá haver ocorrências de fossas com problemas estruturais ou de acesso que impossibilitem a realização do serviço nesta unidade, cancelando sua limpeza;
- Os tanques limpa fossa não possuem instrumento para aferição de volume coletado durante a realização do serviço;
- Uma eventual operação em que o fiscal de contrato tenha que abrir o tanque para averiguar seu volume de efluentes antes e depois da realização do serviço a fim de quantificar o volume real coletado poderia trazer riscos a sua própria saúde, em virtude dos gases e patógenos presentes no interior do tanque;
- Outra possibilidade seria contabilizar a quantidade de carradas de efluentes coletados, porém o fiscal de contrato teria que abrir o tanque para verificar se o mesmo chegou vazio antes da realização do serviço e saiu cheio após sua realização. Neste caso, mais uma vez poderia comprometer sua saúde, portanto esta opção também não é cabível.

Desta forma, uma das alternativas para estabelecer um valor justo para o pagamento do serviço, seria a avaliação da quantidade (m³) de efluentes contidos na fossa antes de sua limpeza, porém não seria possível estabelecer um valor exato. Neste caso, propõem-se cinco situações que podem ser averiguadas mais facilmente pelo fiscal de contrato antes da realização do serviço.

Situação	Descrição da situação da fossa	Índice para pagamento
01	Com 81% a 100% do volume ocupado	100% do volume da fossa
02	Com 61% a 80% do volume ocupado	80% do volume da fossa
03	Com 41% a 60% do volume ocupado	60% do volume da fossa
04	Com 21% a 40% do volume ocupado	40% do volume fossa
05	Com 0% a 20% do volume ocupado	0% do valor *

* Obs.: No caso da situação 5 não há necessidade de realização do serviço.

Neste caso, o valor a ser recebido pela CONTRATADA seria de acordo com o volume da fossa em m³, porém será aplicado o índice de acordo com a quantidade aproximada de efluentes contidos na fossa, previsto na tabela acima (40%, 60%, 80% ou 100%), fazendo com que o pagamento esteja compatível com a quantidade de efluentes coletados durante a realização do serviço.

Então na prática, o fiscal de contrato deve possuir os dados de volume de cada fossa onde será realizado o serviço de limpeza, devendo visitá-la para constatar em qual das situações listadas na tabela acima a mesma será classificada.

Abaixo segue um exemplo de como o valor total do serviço será quantificado com base nas situações previstas. Para cada fossa a ser limpa será pago um valor proporcional à quantidade de efluentes nela contida, multiplicando o índice para pagamento (Tabela acima: 40%, 60%, 80% ou 100%) pelo volume da fossa e pelo valor unitário do serviço. Ao final todos os valores serão somados para compor o valor total do serviço realizado (Conforme exemplo da tabela abaixo).

Exemplo: Com base na situação (tabela acima) da fossa antes da realização do serviço

--	--	--	--	--	--

Localização da fossa	Situação da fossa	Índice para pagamento	Volume da Fossa (m ³)	Valor unitário (R\$)	Valor do serviço (R\$)
<i>Ranicultura</i>	<i>01</i>	<i>100%</i>	<i>20</i>	<i>50,00</i>	<i>1000,00</i>
<i>Laticínios</i>	<i>02</i>	<i>80%</i>	<i>20</i>	<i>50,00</i>	<i>800,00</i>
<i>B de aulas</i>	<i>03</i>	<i>60%</i>	<i>20</i>	<i>50,00</i>	<i>600,00</i>
<i>F. Química</i>	<i>04</i>	<i>40%</i>	<i>20</i>	<i>50,00</i>	<i>400,00</i>
Valor total do serviço					

O serviço em cada fossa só será considerado finalizado quando o volume de efluentes restantes no fundo da fossa for de no máximo 10% do seu volume total.

Na prática, a quantificação exata de efluentes coletados (m³) poderá sofrer reduções em relação ao volume previsto na Nota de Empenho, tendo em vista que, em algumas das fossas, o volume de efluentes esteja abaixo de 80% do volume total da fossa, implicando em índices menores para pagamento pelo serviço, conforme previsto nas tabelas acima.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As medições das instalações/infraestruturas que serão atendidas pelos serviços contratados estão descritos de forma detalhada na Memória de Cálculo. Servindo de base para quantificação dos serviços, cuja descrição segue na tabela abaixo. A quantidade total de serviços anuais é de 1.586 m³, 62.328 m² e 478 m² para serviços de limpeza de caixas, dedetização e limpeza de fossas, respectivamente. A quantidade quinquenal corresponde ao valor anual multiplicado por cinco anos.

É importante destacar que nos itens 02 e 03 (tabela abaixo), conforme previsto na Memória de Cálculo, a quantidade total anual também inclui adicional para atender demandas emergenciais, ou seja, fora do período regular de realização dos serviços; no caso do item 02 este adicional é de 3.200 m² e no item 03 é de 24 m³, quantidades estas que só serão executadas em situações emergenciais, portanto devem ser subtraídas da quantidade total durante a emissão das ordens de serviço regulares, só sendo executadas se for necessário.

Item	Descrição do serviço	Catser	Unid	Quant	Valor unit.	Valor Anual	Valor quinquenal
	SERVIÇO DE LIMPEZA E DE DESINFECÇÃO DAS CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS E RESERVATÓRIOS; utilizando equipamentos de jateamento e sucção; contando com todas as medidas de segurança cabíveis; realizando processos de enxágue, remoção de detritos sólidos, desinfecção						

01	química das estruturas com aspersão de hipoclorito de sódio, reabastecimento e desinfecção química da água com hipoclorito de cálcio. Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	13595	m ³	1.586	R\$ 13,44	R\$ 21.315,84	R\$ 106.579
02	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO COM O INTUITO DE CONTROLAR/PREVENIR PRAGAS/VETORES (baratas, mosquitos, larvas, moscas, ratos, cupins, traças, pulgas, formigas, besouros, brocas etc); utilizando-se de equipamentos como termonebulizador /FOG, atomizador/nebulizador, bomba pulverizadora, dentre outros que se façam necessários; além do fornecimento de porta-isca para raticidas que devem ser instalados em locais onde for constatada sua ausência ou para reposição das unidades danificadas, devendo ser fixados nas paredes utilizando buchas e parafusos. Contando com todas as medidas de segurança cabíveis; Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	3417	m ²	62.328	R\$ 0,45	R\$ 28.047,60	R\$ 140.238
03	SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE FOSSAS E CAIXAS DE GORDURA, incluindo o transporte e descarte dos efluentes para estações de tratamento; Realizado com veículo equipado com tanque vácuo sucção limpa fossa e mangote de sucção, além de ferramentas e equipamentos para desobstrução de tubulações de esgoto. Contando com todas as medidas de segurança cabíveis; Incluindo fornecimento de mão de obra e todos os equipamentos e insumo necessários; assumindo a responsabilidade total pela segurança e encargos.	16527	m ³	478	R\$ 50,00	R\$ 23.900,00	R\$ 119.500
Total Anual				64392		R\$ 73.263,44	
Total Quinquenal				321960			R\$ 366.3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 73.264,44

O método utilizado para obtenção do preço estimado por item foi a média ou mediana dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços obtidos prioritariamente no painel de preços, conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021. Desta forma, o custo anual estimado da contratação é

de **R\$ 73.264,44** (setenta e três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Já o custo quinzenal estimado da contratação é de **R\$ 366.317,20** (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto é divisível, portanto o parcelamento da solução é a regra, pois visa propiciar a ampla participação de licitantes. Além disso, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala com a aplicação do parcelamento.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Essa contratação está prevista no Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) e no Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPB (PDI).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Pretende-se contratar os itens descritos no Edital ao menor preço, com a qualidade e especificações garantidas, visando atender às necessidades das unidades do CCHSA/CAVN/UFPB, de forma eficaz e eficiente. Buscando a economia recursos públicos sem comprometer a qualidade dos itens a serem adquiridos.

De modo geral, todos os serviços demandados neste processo de aquisição podem proporcionar a prevenção e a ocorrência de doenças veiculadas por condições ambientais, pois colaboram para manter a salubridade ambiental das instalações do CCHSA/CAVN/UFPB, mantendo condições ecológicas favoráveis à saúde da comunidade acadêmica.

Especificamente, cada um dos serviços pretende atingir os seguintes resultados:

- A limpeza e desinfecção dos reservatórios de água devem contribuir para garantia da qualidade da água e evitar a emergência de bactérias, vírus e outros microrganismos que podem ser prejudiciais à saúde. Além disso, também ajuda a evitar problemas, tais como a preservação das tubulações e a redução da pressão da água. Por fim, cumprirá exigências do Art. 39 da RDC nº 63 – ANVISA que determina a limpeza dos reservatórios de água a cada seis meses;
- A dedetização dos ambientes poderá afastar pragas e vetores que transmitem diversas doenças para o ser humano, além disso, minimizará os danos estruturais/materiais causados por ratos, cupins, traças, brocas e formigas em instalações prediais e depósitos de alimentos/materiais;
- A limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura minimizarão os impactos ambientais causados pelos efluentes coletado por estas estruturas, além de evitar obstruções/entupimentos nas tubulações de esgoto, prevenir contra maus odores, infiltração de efluentes no solo e derramamentos em águas superficiais, tais como rios e lagos. Além disso, ao evitar o transbordamento e escoamento destes efluentes por ruas e avenidas, serão prevenidas doenças infecciosas aos seres humanos.

13. Providências a serem Adotadas

De modo geral, para todos os serviços contratados serão adotadas as seguintes providências:

- Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração Central será realizada Licitação;
- A licitação, estando homologada e as atas assinadas, poderá ser feita a contratação dos serviços licitados;
- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos; devendo garantir que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- A CONTRATANTE, juntamente com a CONTRATADA, deve elaborar um cronograma para execução dos serviços;
- Durante a execução do serviço, caso seja constatada pela CONTRATADA qualquer condição que comprometa a segurança dos trabalhadores, o mesmo deve ser paralisado até que haja garantias de segurança. Neste caso, a CONTRATADA deve comunicar a justificativa por escrito ao CONTRATANTE para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- A CONTRATANTE é obrigada a auxiliar o fiscal técnico de contrato sempre que for demandada pelo mesmo, fornecendo apoio para verificação da situação das infraestruturas onde serão realizados os serviços, bem como durante o acompanhamento da execução dos serviços. Este apoio inclui a disponibilização de outros servidores ou colaboradores terceirizados.

De acordo com as características de cada tipo de serviço, devem ser adotadas providências específicas, descritas a seguir:

a. **1. Para serviços de Limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água:**

- O levantamento das caixas, tanques e reservatórios de água que necessitam de limpeza é de responsabilidade da Coordenação de Infraestrutura do CCHSA/UFPB, devendo ser encaminhado para o setor de contratos a cada seis meses. Neste levantamento devem constar as seguintes informações: localização dos reservatórios/caixas e o volume de cada um deles;
- A Coordenação de infraestrutura deve auxiliar na elaboração de um cronograma para execução dos serviços, bem como comunicar com antecedência aos usuários do sistema de abastecimento de água a interrupção do fornecimento durante a execução do serviço;
- Caso o acesso aos reservatórios/caixas esteja obstruído por vegetação ou entulhos, a CONTRATANTE deve providenciar a limpeza do local, viabilizando o acesso da CONTRATADA;
- O abastecimento dos reservatórios/caixas deve ser interrompido com antecedência mínima necessária para que ocorra seu esvaziamento antes do serviço de limpeza.

b. **1. Para serviços de controle/prevenção de vetores e pragas urbanas**

- Será de responsabilidade da Coordenação de Infraestrutura do CCHSA/UFPB realizar a solicitação para execução dos serviços de dedetização que deve ser encaminhada para o setor de contratos a cada seis meses, bem como auxiliar na elaboração de um cronograma de execução que deve ser previamente divulgado para todas os setores atendidos pelo serviço;

- O fiscal técnico de contrato deve acompanhar o responsável técnico da CONTRATADA durante visita prévia para elaboração de PLANO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, podendo sugerir a realização de serviços específicos de controle/prevenção de pragas;
- Os responsáveis por cada setor/laboratório devem acompanhar a execução do serviço, principalmente nos ambientes internos, autorizando ou restringindo o acesso, também devem auxiliar na identificação de pontos com eventuais ataques de pragas ou que necessitam de medidas de controle/prevenção específicos.

c. 1. **Para serviços de Limpeza e desobstrução de fossas:**

- O levantamento das fossas que precisarão ser limpas/desobstruídas é de responsabilidade da Coordenação de Infraestrutura do CCHSA/UFPB, devendo ser encaminhado para o setor de contratos a cada seis meses. Neste levantamento devem constar as seguintes informações: localização das fossas e o volume de cada uma delas;
- A soma dos volumes de todas as fossas listadas no levantamento será utilizada como parâmetro para emissão da ordem de serviço;
- Caso o acesso às fossas esteja obstruído por vegetação ou entulhos, a CONTRATANTE deve providenciar a limpeza do local, viabilizando o acesso da CONTRATADA;
- Nas fossas onde as tampas ou aberturas estejam cobertas com vegetação rasteira ou terra, a **CONTRATANTE** deve realizar serviço de limpeza ao redor das mesmas até que estejam visíveis e acessíveis aos operadores dos serviços;
- Nos casos em que as fossas estejam com suas tampas e aberturas obstruídas ou danificadas, a **CONTRATANTE** deve providenciar serviço de manutenção para os devidos reparos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De modo geral a execução dos serviços pode ocasionar impactos tanto positivos quanto negativos. Os impactos positivos estão relacionados com a salubridade dos ambientes do CCHSA/CAVN-/UFPB, contribuindo para minimização de doenças aos seres humanos e animais de criação. Além disso, a limpeza de fossas através da coleta e destinação dos efluentes para estações de tratamento minimiza a contaminação do solo, lençol freático e águas superficiais, trazendo impactos positivos.

Os impactos negativos e medidas mitigadoras são específicos para cada tipo de serviço, sendo descritos nas tabelas a seguir:

a. 1. Serviços de limpeza e desinfecção das caixas e reservatórios de água		
Possível impacto	Fonte do impacto	MEDIDAS MITIGADORAS
Desperdício de água	Limpeza de reservatórios que ainda contém água, sendo necessário o derramamento antes da realização do serviço.	Realizar programação de limpeza com antecedência mínima necessária para aguardar o esvaziamento dos reservatórios através do consumo de água
Contaminação de lagos e rios por resíduos orgânicos	Derramamento de efluentes e disposição inadequada dos resíduos orgânicos (lodos)	Acondicionar resíduos de lodo em baldes e transportar até unidade de compostagem localizada no setor de agricultura
Danos e incômodos auditivos		

	Ruídos gerados por equipamentos de jateamento	Utilização de protetores auditivos pelos operados e uso de equipamentos mais silenciosos
Contaminação ambiental com produtos químicos	Derramamento ou vazamento de produtos das embalagens	Cuidados no manuseio de produtos químicos e verificação da integridade das embalagens
Poluição ambiental devido ao descarte inadequado dos resíduos plásticos de embalagens	Descarte de embalagens na natureza em coletores inadequados	Reunir todas as embalagens oriundas dos processo e encaminhar para depósito de resíduos recicláveis localizado por trás do restaurante universitário.

b. 1. Serviços de controle/prevenção de vetores e pragas urbanas

Possível impacto	Fonte do impacto	MEDIDAS MITIGADORAS
Mortalidade de abelhas e anfíbios	Utilização de pesticidas não seletivos e com classe de risco médio ou alto ao meio ambiente	Utilizar pesticidas seletivos e de baixo potencial de impacto ambiental; principalmente aqueles que não causem mortalidade de abelhas e anfíbios.
Contaminação do ar, solo e água com produtos pesticidas.	Aplicação inadequada dos pesticidas com equipamentos defeituosos /desregulados ou derramamentos acidentais	Durante a manipulação de pesticidas, os operadores devem se certificar da integridade das embalagens e tomar as medidas cabíveis para evitar respingos dos produtos no chão. A lavagem dos equipamento só deve ser realizada na sede da CONTRATADA com todas os cuidados, equipamentos e infraestrutura adequada para este processo
Desenvolvimento de pragas resistentes a pesticidas	Uso frequente de produtos com mesmo princípio ativo;	Promover a alternância no uso de produtos químicos com diferentes princípios ativos.
Intoxicação de seres humanos e animais de criação	Falta de sinalização e informações das medidas de segurança	Utilização de EPIs pelos operadores do serviço; Após aplicação dos pesticidas deve ser entregue aos responsáveis pelo setor/laboratório um panfleto de papel com todas as recomendações de segurança aplicáveis para evitar intoxicações
Poluição/contaminação do meio ambiente por embalagens de produtos perigosos	Descarte de embalagens na natureza ou em coletores de resíduos comuns	A CONTRATADA deve recolher todas as embalagens e materiais contaminados para sua sede, onde deve proceder a destinação adequada dos mesmos, tais como logística reversa ou entrega para empresas especializadas no tratamento de resíduos perigosos.

c. 1. Serviços de Limpeza e desobstrução de fossas		
Possível impacto	Fonte do impacto	MEDIDAS MITIGADORAS
Contaminação do ar por maus odores e gases tóxicos	Dispersão de gases sulfídricos após abertura da tampa	Realizar isolamento da área, aguardar dispersão dos gases e efetuar e impedir a aproximação de pessoas e animais do local.
Explosão das fossas	Acúmulo de gás metano no interior das fossas	Não acender cigarros ou utilizar equipamento que possam gerar faíscas na proximidade da fossa; Retirar as tampas cuidadosamente, evitando impactos.
Contaminação do solo, lençol freático e/ou águas superficiais.	Vazamento de efluentes durante a sucção	Utilização de mangotes e sistema de vedação em perfeitas condições; Paralisar imediatamente os serviços caso seja observado qualquer vazamento de efluentes.
Contaminação do solo por graxas e óleos	Vazamento de graxas e óleos do caminhão limpa fossa.	Realizar coleta somente com veículo em perfeitas condições de funcionamento e sem vazamentos de óleos e graxas. Caso seja observado qualquer vazamento a operação deve ser paralisada e o veículo retirado do local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Devido a sua essencialidade, a referida contratação consta no planejamento anual de contratações – PAC. Além disso, sua execução se dará de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO PEREIRA COSTA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/09/2024 às 10:56:50.

BRUNO FERREIRA MATOS

Membro da comissão de contratação

FABIANO QUEIROGA DA SILVA

Membro da comissão de contratação

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da UFPB, com sede no Campus Universitário, na cidade de Bananeiras/PB, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.098.477/0010-00, neste ato representada pela Diretora de Centro Fabrícia Sousa Montenegro, nomeada pela Portaria nº 780/2024 –PROGEP - SCRF de 19 de NOVEMBRO de 2024, publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº 1731119, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **Contratação de serviços de limpeza e de desinfecção das caixas d'água, cisternas e reservatórios; Dedetização com o intuito de controlar/prevenir pragas/vetores; e Limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura do CCHSA/CAVN da UFPB**, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo I *do edital de Licitação nº/20...*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (<i>se exigida no edital</i>)	Modelo (<i>se exigido no edital</i>)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantida de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias – UFPB.

3.2. Além do gerenciador, é órgão e entidade pública participante do registro de preços:

Item nº	Órgão Participante	Unidade	Quantidade
4	UASG 158957 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS UMIRIM	m3	750
5	UASG 158957 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS UMIRIM	m2	160.000
6	UASG 158957 - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ - CAMPUS UMIRIM	m3	1875

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	<i>Marca</i> <i>(se exigida no edital)</i>	<i>Modelo</i> <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	<i>Prazo garantia ou validade</i>

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS

(Processo Administrativo nº 23074.031441/2024-95)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx/xxxx*, QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
 E

A *Autarquia* por intermédio do Centro de Ciências Humanas, Sociais e Agrárias da UFPB, com sede na Rua João Pessoa, S/N, na cidade de Bananeiras/PB inscrito(a) no CNPJ sob o nº . 24.098.477/0010-00, neste ato representada pelo Diretora de Centro a senhora Fabrícia Sousa Montenegro, nomeada pela Portaria nº 780/2024 – PROGEP – SCRF, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024, publicada no *DOU* de 22 de novembro de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1731119 , doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. /...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de serviços de limpeza e de desinfecção das caixas d'água, cisternas e reservatórios; Dedetização com o intuito de controlar/prevenir pragas/vetores; e Limpeza e desobstrução de fossas e caixas de gordura do CCHSA/CAVN da UFPB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. *O valor anual da contratação é de R\$ 73.263,44 (setenta e três mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e quarto centavos), perfazendo o valor quinquenal total de R\$ 366.317,20 (trezentos e sessenta e seis mil, trezentos e dezessete reais e vinte centavos).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

- 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *30 (trinta) dias*;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;*

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: [...];
- II) Fonte de recursos: [...];
- III) Programa de trabalho: [...];
- IV) Elemento de despesa: [...]; e
- V) Plano interno: [...]; e
- VI) Nota de empenho: [...];

15.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em cidade de Guarabira/PB, Seção Judiciária de XXXXX para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-